

DELEGACIA DE SAÚDE DE CAMPINAS

1 delegado	13:080\$000	13:080\$000
2 inspectores sanitarios	11:760\$000	23:520\$000
2 guardas sanitarios	3:600\$000	7:200\$000
1 terceiro escriptuario	5:040\$000	5:040\$000
1 encarregado do Desinfectorio	4:260\$000	4:260\$000
1 machinista	4:260\$000	4:260\$000
8 desinfestadores	3:480\$000	27:840\$000
5 cocheiros ou motoristas	2:640\$000	13:200\$000
1 zelador de hospital de varicelosos	1:800\$000	1:800\$000
1 zelador de hospital de isolamento	2:640\$000	2:640\$000
2 serventes	1:800\$000	3:600\$000

DELEGACIA DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

1 delegado	13:080\$000	13:080\$000
3 inspectores sanitarios contractados	14:400\$000	43:200\$000
2 guardas sanitarios	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de delegacia	4:260\$000	4:260\$000
1 encarregado do desinfectorio	4:260\$000	4:260\$000
4 desinfestadores de 1.ª classe	3:480\$000	13:920\$000
1 cocheiro ou motorista	2:640\$000	2:640\$000
1 ajudante de cocheiro	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes	1:800\$000	3:600\$000

DELEGACIA DE SAÚDE DE GUARATINGUETA

1 delegado	13:080\$000	13:080\$000
2 inspectores sanitarios contractados	14:400\$000	28:800\$000
1 auxiliar de delegacia	4:260\$000	4:260\$000
2 guardas sanitarios	3:600\$000	7:200\$000
1 machinista encarregado do deposito	2:640\$000	2:640\$000
1 desinfestador foguista	2:640\$000	2:640\$000
6 desinfestadores de 2.ª classe	2:640\$000	15:840\$000
1 servente	1:800\$000	1:800\$000

DELEGACIA DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

2 inspectores sanitarios contractados	14:400\$000	28:800\$000
---	-------------	-------------

DELEGACIA DE SAÚDE DE BOTUCATU

2 inspectores sanitarios effectivos	11:760\$000	23:520\$000
---	-------------	-------------

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2126 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Oria o districto de paz de Motuca, no municipio e comarca de Araraquara

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Motuca, no municipio e comarca de Araraquara.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Mogy-Guassú, na barra do ribeirão Bomfim; subindo por este até a sua cabeceira principal no espigão de Agua Santa; continuando por este até as divisas entre os municipios de Araraquara e Mattão; continuam por

estas até a cabeira principal do ribeirão Monte Alegre; descendo por este até o rio Mogy-Guassú, desceudo pelo rio Mogy-Guassú até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de Janeiro de 1926. O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2084 - A — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1925

Declara que, das decisões de justiça de primeira instancia, denegatorias de ordens de "habeas-corpus", caberá recurso para o Tribunal de Justiça do Estado.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Das decisões da justiça de primeira instancia denegatorias de ordens de "habeas-corpus", caberá recurso para o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1.º — Este recurso poderá ser interposto a qualquer tempo, mediante simples petição, acompanhada ou não de razões ou documentos. O juiz responderá dentro de quarenta e oito horas, subindo os autos independentemente de traslado, immediatamente ao Tribunal de Justiça.

§ 2.º — Na segunda instancia, o recurso será julgado como si fosse "habeas-corpus" originario.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 15 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

LEI N. 2124 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autorisa a abertura de um credito especial de 2.000:000\$000 para construção de um hospital para o ensino clinico

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito especial de 2.000:000\$000, para dar inicio á construção e installação de um hospital destinado ao ensino clinico, com a capacidade minima de 200 leitos, e mais dependencias, de pavilhões para hospital de isolamento e maternidade.

Artigo 2.º — As obras da construção ficarão a cargo de uma comissão especial nomeada pelo governo e por elle superintendida, por intermedio do sr. Secretario dos Negocios do Interior

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de Janeiro de 1926. O director geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.